

CONTRATO No. 62/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 Processo nº: 448/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: ZILIO & D AREZZO LTDA - ME, Inscrita no CNPJ n.º 72.788.391/0001-61, Inscrição Estadual n.º 535.180.808-119, estabelecida à Rua Regente Feijó, n.º 538, bairro Centro, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor José Emílio Zílio, portador do RG n.º 8.474.773 e CPF n.º 041.845.508-29.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS, para o refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total		
1	1.10.05.0012- 7	10	BD	PIMENTA BIQUINHO EM CONSERVA (BALDE DE 2KG)	R\$49,2600	R\$492,60		
	PIMENTA BIQUINHO EM CONSERVA (EMBALAGEM EM BALDE COM PESO							
DRENADO DE 2KG)								
2	1.10.09.0001- 0	260	KG	QUEIJO MUSSARELA	R\$28,6000	R\$7.436,00		
QUEI	QUEIJO MUSSARELA FATIADO OU EM PEDAÇOS.							
3	1.10.09.0003- 6	60	KG	BACON	R\$25,0000	R\$1.500,00		
BACC	BACON FATIADO OU EM PEDAÇOS.							
4	1.10.09.0005- 2	80	KĞ	LINGUIÇA CALABRESA	R\$17,1500	R\$1.372,00		
LING	LINGUIÇA CALABRESA FATIADA OU EM PEDAÇOS							
5	1.10.09.0009-	180	UN	REQUEIJÃO CREMOSO (COPO DE VIDRO COM 250 G)	R\$9,7400	R\$1.753,20		
REQU	REQUEIJÃO CREMOSO (COPO DE VIDRO COM 250 G).							

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

PRESUNTO MAGRO FATIADO OU EM PEDAÇOS.  7 1.10.09.0013- 40 KG CHAMPIGNON R\$26,0500 R\$1.0  CHAMPIGNON INTEIRO OU FATIADO	847,50							
7         1.10.09.0013- 3         40         KG         CHAMPIGNON         R\$26,0500         R\$1.0           CHAMPIGNON INTEIRO OU FATIADO         8         1.10.09.0014- 50         50         KG         AZEITONA         R\$24,0000         R\$1.3								
7         1.10.09.0013- 3         40         KG         CHAMPIGNON         R\$26,0500         R\$1.0           CHAMPIGNON INTEIRO OU FATIADO         8         1.10.09.0014-         50         KG         AZEITONA         R\$24,0000         R\$1.3								
3	042.00							
8 1.10.09.0014- 50 KG AZEITONA R\$24,0000 R\$1.3	042,00							
	CHAMPIGNON INTEIRO OU FATIADO							
1	200,00							
CAROÇO								
AZEITONA VERDE SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)								
	085,60							
8 BRANCO	000,00							
QUEIJO BRANCO, FRESCO, EMBALADO EM POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE								
COM TAMPA.								
	480,80							
4 CREMOSO								
(BISNAGA COM								
400 G)								
REQUEIJÃO CREMOSO (BISNAGA COM 400 G).								
	862,00							
0 PARMESÃO								
RALADO								
(PACOTE COM								
50 G)								
QUEIJO PARMESÃO RALADO (EMBALAGEM DO FABRICANTE								
ACONDICIONADOS EM PACOTE DE 50 G).								
	258,60							
3 SUÍNA								
SALSICHA SUÍNA								
	004,70							
0 PRETA SEM								
CAROÇO	AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)								
	8,00							
CAROÇO	8,00							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14  1.10.09.0047- 8  KG  PICLES EM  R\$27,2500  R\$21 8	,							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14								
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14								
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA;							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA;							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA; BOR							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA; BOR A DE							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA; BOR A DE							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA; BOR A DE RADO							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA; BOR A DE RADO							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA; BOR A DE RADO							
AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)  14	/IA; BOR A DE RADO							

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil).



### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;
- **3.3.** Resolução n.º 08/05;
- **3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.
- **3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor deste contrato, designada para este fim, Paula F. Carneiro, Setor de Almoxarifado representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.
- **4.2.** O presente contrato terá vigência de 21 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

- **5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

- **6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;
- **6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- **6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;
- 6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;
- **6.2.4.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade.
- **6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- **7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- **7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- **7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do

## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

#### I – advertência;

- II multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **III** multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15** (**quinze**) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da

## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

compra comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- **10.3** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- **10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 426/2018 - Pregão Presencial n.º 28/2018

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 21 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

MATHEUS ANTONIO ERLER

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA JOSÉ EMILIO ZILIO ZILIO & D AREZZO LTDA – ME

